Protocolo nº 689/2024 Data: 06/09/2024 Hora: 15:48
REQ 30/2024
Selo de Protocolo Adicionado em 10/09/2024 às 14:23

Requer informações sobre as políticas e ações de acompanhamento das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em sala de aula, na rede municipal de ensino.

Vereador Altran, com base nos termos do inciso VII do art. 189 da resolução 02/2012, após aprovação do Plenário da Câmara Municipal, requer informações sobre as políticas e ações de acompanhamento das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em sala de aula, na rede municipal de ensino.

Considerando, que o Poder Legislativo possui a prerrogativa constitucional de fiscalização do Poder Executivo.

Considerando, que a garantia do direito à educação inclusiva está amplamente respaldada por diversos dispositivos legais, tanto em âmbito federal quanto estadual, que asseguram o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

Considerando:

1. **Constituição Federal de 1988**: Estabelece, no artigo 205, o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa. O artigo 208, inciso III, assegura o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
2. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990**: No artigo 54, garante o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.
3. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**: Em seu artigo 28, determina que o Estado deve assegurar educação inclusiva em todos os níveis, com a presença de profissionais de apoio escolar.
4. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996**: O artigo 58 prevê o atendimento educacional especializado e a oferta de serviços de apoio especializado.
5. **Decreto nº 7.611/2011**: Estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado e a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave atG-y2024-Yz1

Legislação Estadual (São Paulo)

1. **Constituição do Estado de São Paulo**: O artigo 227 reforça o direito à educação e ao atendimento especializado aos portadores de deficiência.
2. **Decreto Estadual nº 67.635/2023**: Dispõe sobre a política estadual para a educação especial, estabelecendo diretrizes para a inclusão escolar de alunos com deficiência na rede pública de ensino.

Venho, por intermédio deste, no estrito cumprimento do dever de fiscalização conferido ao Poder Legislativo, solicitar de Vossa Excelência informações referentes:

1. Existência de medidas adotadas pela Secretaria de Educação para assegurar a presença de profissionais capacitados para o acompanhamento de crianças com deficiência em sala de aula na rede municipal de ensino.
2. Existência de programas de formação continuada para capacitação dos profissionais de atendimento educacional especializado.
3. Existência de parcerias estabelecidas com outras entidades ou organizações para aprimorar o atendimento educacional especializado.
4. Dados estatísticos sobre o atendimento atual a crianças com deficiência no município de Monte Mor.
5. Recursos aplicados/disponibilizados para o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no Município de Monte Mor, nos anos de 2023 e 2024.

Justificativa

Esclarecer a população e fiscalizar o cumprimento, pelo Poder Executivo, dos direitos de acesso à educação e inclusão das crianças portadoras de deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento, principalmente no tocante ao direito de acompanhamento por profissional capacitado em sala de aula.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 06 de setembro de 2024.

Atenciosamente

Assinado Digitalmente Por: Altran
José Farias Lima
CPF: **********

Data:06.09.2024

ALTRAN JOSÉ FARIAS DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave atG-y2024-Yz1